



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – PR**

**LEI Nº 1167/2023**

**de 21 de novembro de 2023.**

*“Cria o Comitê do Transporte Escolar do Município de Santa Lúcia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê municipal de Transporte Escolar Público que trata esta lei, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 (um) representante de pais e alunos.

**§1º** A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**§2º** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**§3º** O Comitê de Transporte Escolar terá 1 (um) presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**§4º** A escolha do presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do caput, deste artigo.

**§5º** O presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**§6º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – PR**

**Art. 2º** Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar Público, as seguintes atribuições:

I – Analisar relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades e, quando necessário, encaminhem ciência das providências tomadas ao Núcleo Regional de Educação.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive a nomeação dos membros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 21 de novembro de 2023.

**RENATO TONIDANDEL**  
**Prefeito Municipal**